

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0630/84 (Reautuado em 14/12/87)

INTERESSADO : Serviço Nacional do Aprendizagem Comercial (SENAC)

ASSUNTO : Autorização para realizar cursos de Qualificação Profissional III e IV, em Municípios onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional

RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº 1948/87

APROVADO EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1. O Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, fundamentando-se no Parecer CEE 433/80, dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar a instalação e o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, em Ourinhos, Estado de São Paulo, prestando os seguintes esclarecimentos:

- a) o curso será ministrado nas dependências do prédio onde se encontra instalada a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, na Rua D. Pedro I, 719, em Ourinhos, que cedeu ao SENAC, uma sala para as aulas técnicas, contendo 30 carteiras universitárias, bem como uma sala para as aulas práticas com todos os equipamentos e instrumentais hospitalares;
- b) os estágios supervisionados serão realizados na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social e na Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos;
- c) o Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE Nº^s 1316/84 e 42/87, os quais são comuns a todas as Unidades Operativas do SENAC;
- d) o curso será ministrado sob a coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnica e administrativa do SENAC Marília - Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", sob a supervisão pedagógica da Gerência de Formação Profissional da Administração Regional do SENAC/SP;
- e) a documentação e escrituração escolar referentes ao curso ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Escolar da Unidade Operativa do SENAC Marília - Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", naquele município.

2. APRECIÇÃO

2.1. Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo-Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, a ser realizado na cidade de Ourinhos, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

2.2. A solicitação á formulada, tendo em vista o contido no Parecer CEE nº 433/84, que conclui: "outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centro de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

2.3. A entidade tem seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 1316/84, e o Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, aprovado pelo Parecer CEE 42/87, ambos comuns a todas as Unidades Operativas da rede de ensino do SENAC/SP.

3. CONCLUSÃO:

Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, a ser desenvolvido em Ourinhos Estado de São Paulo, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, sob a responsabilidade e coordenação da Equipe Técnica Administrativa do SENAC Marília - Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange".

CESG, aos 15 de dezembro de 1987

a) Cons^o Arthur Fonseca Filho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente